



Ficha	Unidade	Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
424	02	07	01	10.302.0008.2070	3.1.90.13.00	312 0000	01 RS 1.000,00
426	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.34.00	312 0000	01 RS 15.000,00
430	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.39.00	312 0000	01 RS 15.000,00
431	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.39.00	312 0000	05 RS 349.500,00
433	02	07	01	10.302.0008.2070	4.4.90.52.00	312 0000	05 RS 11.169,90

Art. 2º. O crédito aberto do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação das dotações abaixo:

Ficha	Unidade	Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
427	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.30.00	312 0000	01 RS 15.000,00
394	02	12	01	08.244.0002.2003	3.1.90.16.00	510 0000	01 RS 16.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

ATOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUS.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, por meio da OUVIDORIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando a escolha de representantes dos usuários de serviços públicos para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos do preceituado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.426, de 26 de maio de 2021, com regras estabelecidas neste edital:

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUS

1.1. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria, tem como principais atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUS

2.1. O COMUS possui composição paritária entre poder público e sociedade civil e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 7 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

- a) educação;
- b) administração;
- c) social;
- d) saúde;
- e) segurança;
- f) meio ambiente;
- g) obras;

II - 9 (nove) representantes da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

- a) 1 (um) da Secretaria de Educação
- b) 1 (um) da Secretaria de Administração;
- c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) 1 (um) da Secretaria de Finanças;
- e) 1 (um) da Secretaria de Obras;
- f) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) da Guarda Municipal;
- h) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente; e
- i) 1 (um) da Ouvidoria.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital destina-se a escolha de representantes dos usuários de serviços públicos, titulares e suplentes, dos eixos elencados no inciso I, do subitem 2.1, para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUS:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ser alfabetizado;
- c) ser residente no Município de Nova Odessa;
- d) ser usuário ativo do serviço público na área a ser representada, nos termos do presente Edital, exceto em se tratando de serviço utilizado efetivamente de forma universal por todos os cidadãos, independentemente de qualquer cadastro ou inscrição prévia;
- e) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da Administração Direta ou Indireta, ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;
- f) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);

4.2. A vedação de que trata a alínea "e", do item 4.1., abrange os agentes públicos, conselheiros e/ou integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, da Administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como as pessoas que possuam vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, com ou sem fins lucrativos, abrangendo ainda organizações da sociedade civil que detenham parcerias com o Poder

Público, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2. O candidato somente poderá se inscrever para um eixo de representação, sendo excluído aquele que selecionar mais de um eixo na ficha de inscrição.

5.3. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento dos Anexos I e II deste, e enviada juntamente com os demais documentos obrigatórios, que estão descritos no item 5.4 deste chamamento, para o endereço eletrônico **comus@novaodessa.sp.gov.br**, servindo o e-mail como protocolo.

5.4. Para a inscrição serão obrigatórios o envio dos seguintes documentos, em formato digital e de forma legível:

- a) cópia do RG e CPF, ou da CNH;
- b) cópia do comprovante de residência atualizado (último mês a contar da data de envio da inscrição);
- c) Ficha de Inscrição e Declaração devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes dos Anexos I e II do presente Edital.

5.5. As inscrições terão início a partir da data de publicação deste edital, encerrando-se após trinta dias.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação, que validará a conformidade dos documentos apresentados com os critérios estabelecidos neste Edital, será composta pelos seguintes servidores estáveis:

- I - Mileid Aparecida de Camargo
 - II - Leandro Cesar de Almeida Pupo
 - III - Mara Beatriz A. Kilmeyers, a Presidente da Comissão.
- 6.2. Os membros da Comissão de Avaliação ficarão impedidos de participar como representantes no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Avaliação fará a verificação das informações e documentos solicitados nos subitens 4.1 e 5.4.

7.2. A ausência de qualquer dos documentos relacionados no subitem 5.4 ou o preenchimento incompleto das informações invalidará a participação.

7.3. A Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais e certidões em qualquer fase ou etapa do processo seletivo, ou ainda mesmo após a aprovação do candidato, sendo que a não apresentação no prazo fixado de até 5 (cinco) dias, ensejará a exclusão do candidato.

7.4. A relação completa de participantes (inscrições deferidas e indeferidas) será publicada no Diário Oficial, separadas por eixos, em até 10 (dez) dias úteis findo o período de inscrição.

8. DOS RECURSOS

8.1. Eventuais recursos administrativos devem ser interpostos por meio do e-mail **comus@novaodessa.sp.gov.br**, mediante petição fundamentada, constando a identificação do requerente, dirigida ao Sr. Presidente da Comissão de Avaliação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas.

8.2. Findo o prazo, a Comissão de Avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis publicará a decisão dos recursos interpostos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Após a publicação da relação completa dos participantes, mencionada no subitem 7.4. ou, caso houver, do resultado dos recursos interpostos mencionado no subitem 8.2., será publicado no Diário Oficial novo edital com detalhamentos de como ocorrerá o processo de eleição.

10. DOS ANEXOS

10.1. Anexo I - Ficha de Inscrição:
 Dados de Identificação
 Nome completo:.....
 Data de Nascimento:/...../.....
 Número do R.G.:
 Número do C.P.F.:.....
 Endereço - Rua:Número:..... Bairro:..... Cidade:..... Estado: CEP:.....
 Telefone: ().....
 E-mail:..... Escolaridade:.....

Eixo que deseja representar: () educação; () administração; () social; () saúde; () segurança; () meio ambiente; () obras.

10.2. Anexo II - Declaração:

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), e no R.G. nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (município), declaro que sou pessoa idônea, sem antecedentes criminais e não me incluo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010. Também não sou detentor(a) de cargo público na Prefeitura Municipal de Nova Odessa ou possuo qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou com prestador de serviço público.
 (Data)
 (Assinatura do declarante)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.



11.2. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.479 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2022, estima a RECEITA em R\$ 272.053.587,01 e fixa a DESPESA em R\$ 268.250.168,11 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 3.803.418,90 refere-se à Reserva de Contingência (R\$ 3.180.457,26) e Reserva Para Emendas Impositivas (R\$ 622.961,64), cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**RECEITAS
RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 79.806.325,01	
Receita de Patrimonial	R\$ 576.752,00	
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 179.620.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.819.510,00	
		R\$ 264.833.587,01

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 7.070.000,00	
	R\$ 7.220.000,00	
TOTAL		R\$ 272.053.587,01

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**DESPESAS
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 143.502.424,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 211.978,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 91.325.902,75	
SUB-TOTAL		R\$ 235.040.304,75

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 16.716.325,00	
Inversões Financeiras	R\$ 15.000,00	
Amortização da Dívida	R\$ 16.480.038,36	
SUB-TOTAL	R\$ 33.209.863,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.180.457,26	
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 622.961,64	
TOTAL		R\$ 272.053.587,01

**DESPESAS
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$ 7.463.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.804.106,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 12.730.128,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.231.995,93
SAÚDE	R\$ 82.232.413,46

EDUCAÇÃO	R\$ 76.839.376,00
CULTURA	R\$ 2.811.443,00
URBANISMO	R\$ 20.367.567,00
HABITAÇÃO	R\$ 244.116,00
SANEAMENTO	R\$ 1.505.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 4.976.822,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.804.518,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 19.362.154,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.180.457,26
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 622.961,64
	R\$ 272.053.587,01

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 264.833.587,01	
Receitas de Capital	R\$ 7.220.000,00	
TOTAL		R\$ 272.053.587,01
Despesas Correntes	R\$ 233.163.266,39	
Despesas de Capital	R\$ 33.209.863,36	
Reserva de Contingência	R\$ 3.180.457,26	
Reserva Para Emendas Impositivas	R\$ 622.961,64	
TOTAL		R\$ 272.053.587,01

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§ 1º. Excluem-se do limite referido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021;

V - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUN-DEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso I deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

Art. 6º Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares são incorporados como Anexos da presente Lei, nos termos do art. 16-A, § 8º da Lei n. 3.420, de 5 de julho de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

**QUADROS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
- ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Classificação funcional Descrição

06.181.0002.2.009 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Natureza da Despesa	Especificação	Recurso	Valor Destinado
3.3.90.30.00	MATERIAL DE USO E CONSUMO	01.110.0000	R\$ 49.608,98

02.05.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.05.01 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E BOSQUES

Classificação funcional

Descrição

18.541.0006.1.014

REVITALIZAÇÃO DOS BOSQUES, PARQUES, PRAÇAS

E JARDINS

Natureza da Despesa	Especificação	Recurso	Valor Destinado
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	R\$ 62.217,96

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Classificação funcional

Descrição

10.301.0008.2050

MANUT. DA SECRETARIA DA SAÚDE - ATENÇÃO

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.